

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à r. decisão proferida pelo MM. Juízo da 8ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos Processo Judicial nº 1012041-35.2019.4.01.3400 (Sei 8911698), e com fundamento na Nota Técnica n.º 708/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9675546), resolve: RETIFICAR o Despacho de Publicação do Pedido de Alteração Estatutária n.º 46210.000077/2018-42, de interesse do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD, CNPJ 02.465.862/0001-15, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de DOU de 13/06/2019, Seção 1, Pág. 32, com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; para que ONDE SE LÊ: PUBLICAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46425.000034/2017-61, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 02.465.862/0001-15, para representação da Categoria Econômica das Indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, e fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com base territorial nos municípios de Água Boa, Alto Boa Visto, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Canarana, Cláudia, Confresa, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Itaúba, Luciára, Marcelândia, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Novo Santo Antonio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivellato, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, União do Sul, Vera e Vila Rica, todos do Estado de Mato Grosso; LEIA-SE: PUBLICAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46210.000077/2018-42, de interesse do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD, CNPJ 02.465.862/0001-15, para representação da Categoria Econômica das Indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, e fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com base territorial nos municípios de Água Boa, Alto Boa Visto, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Canarana, Cláudia, Confresa, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Itaúba, Luciára, Marcelândia, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Novo Santo Antonio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivellato, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, União do Sul, Vera e Vila Rica, todos do Estado de Mato Grosso; abrindo-se o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001046-78.2018.5.10.0005, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica n.º 710/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9678052), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, CNPJ 91.995.639/0001-00, Processo 46218.009373/2012-43, para representar a Categoria Econômica de todas as empresas que mantenham contrato coletivo de fornecimento de alimentação, notadamente: alimentação empresarial e de trabalhadores, alimentação escolar, alimentação para apenados, alimentação para militares, alimentação a bordo de aeronaves e alimentação de plataformas marítimas, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Lei 9.784/99 e na Nota Técnica n.º 705/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9671859) resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo 46208.005204/2013-34 de interesse do Sindicato dos Permissionários de Táxi de Goiânia - SINPERTAXI, CNPJ 17.842.912/0001-03: ANULAR o ato publicado no DOU de 10/03/2017, Seção 1, Página 77, n.º 48 (PPR), bem como o ato publicado no DOU de 23/05/2017, Seção 1, Página 132, n.º 97 (RES), com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e, em ato contínuo, o INDEFERIR o referido pedido de registro, com respaldo no art. 26, Inciso I, da Portaria MTb 326/2013 c/c art. 26, inciso II e art. 42 da Portaria MJSP 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV, V e XI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas - PNAD e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Alterar a Portaria SENAD nº 18, de 27 de agosto de 2019

Art. 1º A Portaria SENAD nº 18, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º .....

I - Propostas que contemplem execução de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de hipótese de descentralização interna de recursos e desde que os proponentes comprovem capacidade técnica e operacional para sua execução;

....."(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.198 - Ato de Concentração nº 08700.004301/2019-45. Requerentes: SK Echo Group S.à.r.l. e PolyOne Corporation. Advogados: Michelle Marques Machado, Patrícia Carvalho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.200 - Ato de Concentração nº 08700.004322/2019-61. Requerentes: Sisley Participações S.A. e Estratégia Educacional Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.202 - Ato de Concentração nº 08700.004217/2019-21. Requerentes: Fems Comérci S.A. de C.V. e Raizen Combustíveis S.A.. Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Raquel Souza Jorge, Renê Guilherme da Silva Medrado e Luís Henrique Perron. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.206 - Ato de Concentração nº 08700.004121/2019-63. Requerentes: AstraZeneca do Brasil Ltda., Bayer S.A., Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. e Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.. Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Raquel Souza Jorge e Felipe de Amorim Couto. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.210 - Ato de Concentração nº 08700.003656/2019-17. Requerentes: Aramco Overseas Company B.V. e Hyundai Oilbank Co. Ltd. Advogados: Amadeu Ribeiro, Renata Fonseca Zucolo Giannella e Raphaela Boffe Palma. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece forma de cumprimento da exigência de apresentação de Relatório de Atividades, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A exigência de apresentação de Relatório de Atividades, parciais ou finais, pelas instituições autorizadas a realizar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, deverá ser cumprida mediante a atualização do cadastro de acesso correspondente à atividade autorizada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos listados como anexos do Relatório de Atividades, devendo os usuários mantê-los sob sua guarda, para fins de apresentação à autoridade competente, quando solicitado.

§ 2º Para fins do disposto no caput, a atualização dos cadastros correspondentes a autorizações de acesso ao patrimônio genético emitidas durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, deverá ser realizada no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen previsto no Parágrafo único do art. 2º da Orientação Técnica CGen nº 10, de 9 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica dispensada, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, a apresentação dos Relatórios Anuais das instituições credenciadas como fiéis depositárias.

Parágrafo Único. A hipótese prevista no caput não se aplica para os casos em que houver sucessão de direitos e obrigações da instituição destinatária extinta.

Art. 3º As informações constantes dos Relatórios de Atividades já recebidos serão inseridas no cadastro correspondente do SisGen pela Secretaria-Executiva do CGen, com a colaboração das instituições credenciadas nos termos do inciso V do art. 15 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, mantida a responsabilidade dos usuários pelas informações prestadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018, para estabelecer a forma alternativa de identificar o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A Aplica-se o disposto no art. 1º também aos casos de atividades de acesso iniciadas após a entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Presidente do Conselho

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001638/2014-14, resolve:

Art. 1º Definir em 14,08 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - (CEG) PCH.PH.MT.033386-7.01, com potência instalada de 20,88 MW, de titularidade da empresa Lajari Energética S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.020.211/0001-60, localizada no Rio Taquari, no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Lajari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Lajari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 10,90 MW médios, da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Lajari estabelecida na Portaria SPE/MME nº 322, de 12 de novembro de 2014.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003526/2019-55. Interessado: Ethanol Indústria de Combustíveis S.A. Objeto: Autorizar a Ethanol Indústria de Combustíveis S.A. a implantar e explorar a UTE Inpasa Mutum, CEG UTE.FL.MT.045074-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.360 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Mutum, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

